DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Segunda-feira, 19 de maio de 2025 **Ano VII | Edição nº 1018** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Outros Atos 8

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Aviso de Contratação Direta 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 961 DE 19 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a cessão gratuita, na modalidade permissão de uso, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil ao Estado de São Paulo, para uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e manutenção do grupamento da Polícia Militar neste município, conforme especifica e da outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de maio de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nominado nesta Lei como cedente, autorizado a outorgar cessão de uso de um imóvel de domínio do Município de Vitória Brasil, situado na Rua Mato Grosso, nº.411, Centro, ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 2ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Interior, nominada nesta Lei como cessionária, para regularização do Grupamento de Polícia Militar neste município.

Art. 2º. O imóvel cedido encontra-se inscrito na Matrícula nº. 39.890 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, com inscrição cadastral municipal nº. 1200-00, com as seguintes características, medidas e confrontações descritas abaixo e apresentada no croqui em anexo:

CARACTERÍSTICAS: Terreno urbano, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "mede 12,00 metros de frente e fundo; por 30,00 metros nas laterais, perfazendo uma área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se assim pela frente com a Rua Mato Grosso, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua, confronta-se com a Parte 02 da Área "C" (desmembrado); do lado esquerdo com a Rua XV de Novembro, com a qual faz esquina, e pelo fundo com a Parte 03 da Area "C".

Art. 3º. A Cessionária, terá uso, gozo e fruição do imóvel descrito e tratado nesta Lei Complementar por um período de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado havendo interesse, mediante termo aditivo.

Art. 4º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único. Revogada ou finalizada a cessão de uso, as benfeitorias porventura existentes ou erguidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município cedente, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Caberá à cessionária, durante a vigência da presente cessão de uso:

I - Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere esta Lei;

II - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto desta cessão de uso, ou tampouco os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização da cedente;

III - Assegurar o acesso ao imóvel objeto desta cessão a servidores da cedente incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições da presente Lei.

IV – Realizar as suas apensas, qualquer necessidade de reparos ou realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 6º. As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 2ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 7º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do poder executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 19 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CESSÃO.

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL.

Por este competente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.210/0001-89, com sede na rua Dr. Nunes, n.º 680 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo Henrique Miotto, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi, n° 4500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por_____ , portador do RG n° _____ -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado na Rua_____ , n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Pela Lei Municipal n° _____, de _____ de _____ de _____, o Poder Executivo Municipal, ora cedente, ficou devidamente autorizado a celebrar o presente Termo de Cessão de Uso com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ora cessionária, para a cessão de uso de um imóvel de domínio do Município de Vitória Brasil, situado na Rua Mato Grosso, nº.411, Centro, o qual encontra-se inscrito na Matrícula nº. 39.890 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, com inscrição cadastral municipal nº. 1200-00, com as seguintes características, medidas e confrontações descritas na Lei.

Cláusula Segunda - Em face do acima exposto, a cedente cede o imóvel de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, à cessionária, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 2ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Interior, para utilização do grupamento da Polícia Militar neste município.

Cláusula Terceira - As despesas oriundas da aquisição de móveis, utensílios, pessoal e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento, bem como o fornecimento de todo material de consumo utilizável para a execução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da cessionária.

Cláusula Quarta - Não obstante o disposto na cláusula sexta deste instrumento, fica assegurado a cedente o direito de vistoriar, a qualquer tempo, o imóvel objeto do presente, independentemente de solicitação ou prévia comunicação.

Cláusula Quinta - O prazo do presente Termo de Cessão para uso, gozo e fruição do imóvel descrito é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta - A cessão de uso de que trata o presente instrumento é feita a título gratuito.

Cláusula Sétima - Caberá à cessionária, durante a vigência da presente cessão de uso:

I - Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este termo;

II - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto desta cessão de uso, ou tampouco os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização da cedente;

III - Assegurar o acesso ao imóvel objeto desta cessão a servidores da cedente incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

IV – Realizar as suas apensas, qualquer necessidade de reparos ou realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Cláusula Oitava - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do poder executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Cláusula Nona - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos e sendo revogada ou finalizada a cessão de uso, as benfeitorias porventura existentes ou erguidas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do cedente, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Cláusula Décima - A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, dará ensejo à rescisão do presente Termo de Cessão de Uso por parte da cedente, sem quaisquer direitos à cessionária de reclamações ou indenizações, respondendo, ainda, por eventuais ônus financeiros resultantes da inexecução do acordado ou do uso indevido do prédio objeto desta cessão.

Cláusula Décima Primeira - Se a cessionária não der ao imóvel o uso acordado, também dará ensejo à rescisão do presente instrumento por parte da cedente, sem quaisquer direitos, à cessionária, de reclamações ou indenizações, respondendo, ainda, por eventuais ônus financeiros resultantes da inexecução do acordado ou do uso indevido do imóvel objeto do presente.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer obra de construção que a cessionária pretenda executar no imóvel objeto do presente instrumento deverá ser feita por ônus da cessionária e submetida à aprovação dos órgãos competentes, se for o caso, com exceção de melhorias, reformas e/ou adequações que se façam necessárias ao atendimento da presente cessão, que também será ônus da cessionária.

Cláusula Décima Terceira- O presente Termo de Cessão de Uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, nem mesmo a título gratuito e

consequentemente, sendo proibido a cessionária ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto desta cessão de uso, ou tampouco os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização da cedente.

Cláusula Décima Quarta - Obriga-se mais a cessionária a cumprir todas as determinações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, e às que der causa, ficando ainda responsável por todos os tributos que recaírem sobre o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos da presente cessão de uso serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se as suas finalidades e as disposições legais pertinentes, podendo, para tanto, promoverem a celebração de Termos Aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jales/SP, como o competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 4 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

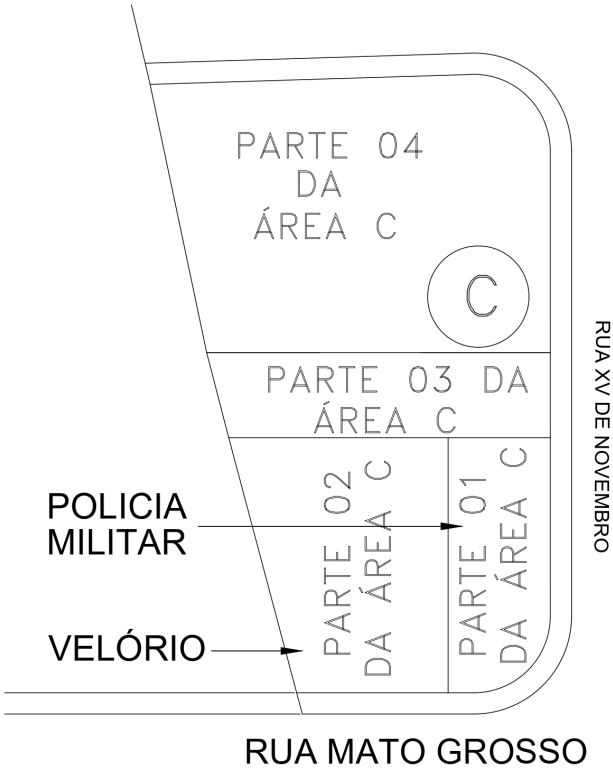
Vitória Brasil/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

_____
FESP

Testemunhas:
1.
RG n° _____
CPF n° _____
2.
RG n° _____
CPF n° _____

ANEXO II – CROQUI DO IMÓVEL CEDIDO.



.....

Decretos

D E C R E T O 1622 de 19 de Maio de 2025

"Altera o artigo 3º do Decreto Municipal 1468/2023"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 3º do Decreto Municipal 1468/2023 (**"Estabelece as normas estatuárias e regulamentadoras para uso da Academia Municipal"**), passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - A Academia Municipal funcionará de segunda a sexta-feira, das 5:00h às 09:00h e das 17:00h às 21:00h, fechando aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, podendo esse expediente sofrer alterações que serão comunicadas aos interessados com antecedência.

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 19 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 079 de 19 de Maio de 2025

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regulares aos servidores:

MARIA ADELINA CAVALCANTE – MAT. 76 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
11/06/2024 A 10/06/2025	21/05/2025 A 04/06/2025

DIJALMA JESUS DE SOUZA – MAT. 232 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/04/2024 A 31/03/2025	20/05/2025 A 18/06/2025

MARCELO ALVES DA COSTA – MAT. 314 – CHEFE DO SETOR DE AGR. PEC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Período Aquisitivo	Período de Gozo
15/08/2023 A 14/08/2024	04/06/2025 A 18/06/2025

NATEL MARQUES – MAT. 060 – TESOUREIRO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2023 A 01/01/2024	10/07/2025 A 24/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 19 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 017/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0002-89

Contrato 037/2025 - Márcia Rosana Pereira da Silva Ltda ME - CNPJ 37.116.759/0001- 44 - R$ 31.669,00

Contrato 038/2025 - Ynemed Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ME - CNPJ 51.740.794/0001- 60 - R$ 1.508,00

Contrato 039/2025 - S Silper Comercial Diamante Ltda ME - CNPJ 48.419.084/0001-29 - R$ 19.492,00

Contrato 040/2025 - PPR Comercial Ltda EPP - CNPJ 54.711.829/0001- 21 - R$ 3.170,00

Contrato 041/2025 - Passos Comercial Hospitalar Ltda EPP - CNPJ 14.504.853/0001-75 - R$ 3.360,00

Objeto: "Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene de utilização comum à crianças de até 06 anos de idade incompletos, pelo período de 12 (doze) meses."

Valor Total: R$ 59.199,00

Assinatura: 13/05/2025

Vigência: 12 (doze) contados da assinatura (até 12/05/2026)

.....

BLL COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
Processo Adm: N° 017/2025

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene de utilização comum à crianças de até 06 anos de idade incompletos, pelo período de 12 (doze) meses

Empresas vencedoras valor total: R$ 59.199,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e nove reais): **MÁRCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA - LTDA** (37116759000144) com os lotes: 4, 5 no valor total de R$ 31.669,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais). **S SILPER COMERCIAL DIAMANTE LTDA** (48419084000129) com os lotes: 6, 7 no valor total de R$ 19.492,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e dois reais). **PPR COMERCIAL LTDA** (54711829000121) com os lotes: 2, 9, 10 no valor total de R$ 3.170,00 (três mil e cento e setenta reais). **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR -LTDA** (14504853000175) com os lotes: 8, 11 no valor total de R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

VITÓRIA BRASIL (SP), quinta-feira, 8 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE MIOTTO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

BLL COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
Processo Adm: N° 017/2025

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene de utilização comum à crianças de até 06 anos de idade incompletos, pelo período de 12 (doze) meses

Empresas vencedoras valor total: R$ 59.199,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e nove reais): **MÁRCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA - LTDA** (37116759000144) com os lotes: 4, 5 no valor total de R$ 31.669,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais). **S SILPER COMERCIAL DIAMANTE LTDA** (48419084000129) com os lotes: 6, 7 no valor total de R$ 19.492,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e dois reais). **PPR COMERCIAL LTDA** (54711829000121) com os lotes: 2, 9, 10 no valor total de R$ 3.170,00 (três mil e cento e setenta reais). **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR -LTDA** (14504853000175) com os lotes: 8, 11 no valor total de R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VITÓRIA BRASIL (SP), quinta-feira, 8 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE MIOTTO
AUTORIDADE COMPETENTE

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
1º QUADRIMESTRE 2025 /RGF E SAÚDE

A Prefeitura do Município de Vitória Brasil convida os munícipes para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, **aos 28 (vinte e oito) de Maio de 2025, às 09 horas**, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de Vitória Brasil, onde será apresentado a aplicação na saúde e as metas fiscais realizadas no período, conforme determina a legislação vigente. Esperamos contar com a presença dos munícipes.

Vitória Brasil - SP, 19 de Maio de 2025.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO Nº 003/2025.

DISPENSA Nº 003/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para instalação nesta Câmara Municipal, de letreiro em ACM Espelho, em fonte Arial Black, com 13 metros de comprimento e 45cm de altura (mínimo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 003/2025.

PROCESSO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para instalação nesta Câmara Municipal, de letreiro em ACM Espelho, em fonte Arial Black, com 13 metros de comprimento e 45cm de altura (mínimo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**.**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021).

Empresa contratada PAZLANDIM COMERCIO E MOBILIDADE URBANA, CNPJ 56.029.381/0001-96 com sede na Avenida João Amadeu, nº 3041 – centro – CEP 15.700-128 – Jales - SP, no valor **R$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais)**. **Vitória Brasil**, 16 de maio de 2025. Autorização: Alex Caberlin, Presidente Câmara Municipal.

ALEX CABERLIN

Presidente Câmara Municipal